



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal Nº. 531/2006  
CNPJ: 10.209.346/0001-58

RESOLUÇÃO DO CME DE Nº086 DE 05 MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre aprovação da Matríz Curricular da Educação Infantil das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Rede Privada de Águas Lindas de Goiás - GO e dá outras providências:

O Conselho Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás, no uso das atribuições legais Art.11; alíneas "a" "b" do inciso I do Art. 12 da Lei Municipal 530/2006 e inciso III e VIII do artigo 8º da Lei Municipal 531/2006, e com fundamento no § 2º do Art. 8º e Art.11 da Lei Nº 9.394/96 e no Art. 211 da Constituição Federal. O CONSELHO PLENO DO CME DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Memorando de Nº 03 de 13 de Fevereiro de 2015, de solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Departamento Pedagógico, em decisão deste colegiado, considera:

**CONSIDERANDO** a necessidade de Regulamentação da Matríz Curricular (Educação Infantil) para as Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação da Rede Pública e Privada.

**CONSIDERANDO** à legitimidade do CME em Aprovar os Conteúdos Programáticos da Educação Infantil a partir da presente data das referidas Unidades de Ensino da Rede Pública e Privada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar**, os Conteúdos Programáticos a partir da presente data com cópias em anexo.

**Art. 2º - Autorizar** a Matríz Curricular de 0 a 03 anos (Creche), das Etapas I (04 anos de idade) e Etapa II, (05 anos de idade) da Educação Infantil das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Privada (Educação Infantil) jurisdicionada por esse conselho, com cópia em anexo.

**Art. 3º - Recomendar** que siga os procedimentos para Educação Infantil de (0 a 5 anos de idade) e todos os conhecimentos, habilidades e organização temporal com as crianças da Educação Infantil e aplique as atividades básicas em busca do pleno desenvolvimento da aprendizagem.

**Art. 4º - O corpo docente** que irá trabalhar na Educação Infantil deverá **cumprir** as Orientações Didáticas desta Resolução, com a mesma segue uma cópia em anexo e todos os eixos de trabalho citados:

- I- Identidade e Autonomia;
- II - Linguagem Oral;
- III - Linguagem Escrita;
- IV - Matemática;
- V - Natureza e Sociedade- Ciências Naturais/ Ciências Sociais;
- VI- Artes
- VII- Movimentos



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criado pela Lei Municipal Nº. 531/2006  
CNPJ: 10.209.346/0001-58

**RESOLUÇÃO DO CME DE Nº 086 DE 05 MARÇO DE 2015.**

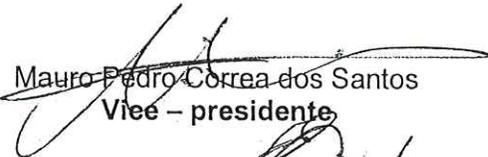
**Art. 5º** Os alunos que completam 06 anos de idade após 31 de Março do ano em que for feita a sua matrícula, deverão ser matriculados na Educação Infantil da Etapa II (05 anos).

**Art. 6º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento Pedagógico e o Departamento da Educação Infantil do órgão supracitado, encaminhar a presente Resolução a todas as Unidades de Ensino Públicas Municipais e Privada (Educação Infantil) Jurisdicionadas por este Conselho.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua Aprovação, tornando-se obrigatória a sua aplicação em todas as Unidades de Ensino Públicas Municipais e Privada ( Educação Infantil) jurisdicionadas por este Conselho.

**Presidência do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás – GO, em Águas Lindas de Goiás, aos 05 dias do mês de Março de 2015.**

  
Manoel Gomes da Silva  
Presidente

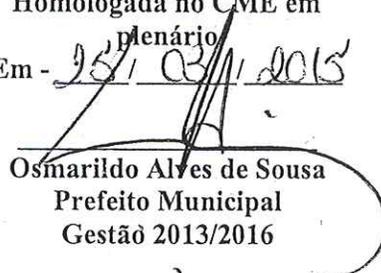
  
Mauro Pedro Correa dos Santos  
Vice - presidente

  
Ednaldo Paulo Azevedo  
Secretário

Carlos de Oliveira Sousa – **Conselheiro**

  
Gilmar Feitosa – **Conselheiro**

Homologada no CME em  
plenário  
Em - 05/03/2015

  
Osmarildo Alves de Sousa  
Prefeito Municipal  
Gestão 2013/2016